



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 772
Telefone: 3625-2922

SEMOB
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE JAHU

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente tem por objeto o credenciamento e a habilitação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO SENATRAN/FEBRABAN, SEGMENTO 7 - MULTA DE TRÂNSITO E PIX, de acordo com o art. 8º do Decreto nº 2.613 de 3 de junho de 1998. O recebimento devera acontecer por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, com o objetivo de visar a manutenção das atividades arrecadatórias e o melhor atendimento aos contribuintes;

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Visando a manutenção das atividades de recebimento de multas e o melhor atendimento aos usuários, faz-se necessário o credenciamento de um maior número de instituições financeiras, para oferecer maior comodidade na regularização das infrações.

Ressalta-se que o município de Jahu não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, torna-se necessário o credenciamento de instituições para o recebimento destas multas.

2.2 O município de Jahu é integrado ao SENATRAN – Secretaria Nacional de Trânsito e a Secretaria de Mobilidade Urbana é órgão da administração pública municipal responsável pela fiscalização e controle do trânsito na malha viária do município. A fiscalização do trânsito consiste em educar, orientar os usuários da malha viária e penalizar os infratores das leis contidas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997. Quando ocorre a penalização pela infração do CTB é gerada a notificação e posterior multa sendo esta a principal fonte de arrecadação do Fundo Municipal de Trânsito, podendo ser utilizada apenas nas despesas relacionadas ao Trânsito. O município é o responsável pela autuação e para sua efetiva arrecadação necessita das instituições financeiras para o devido recolhimento.

2.3 O artigo 3º da Portaria nº 985/2.022 da SENATRAN estabelece a “GUIA PADRÃO SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito” para arrecadação de valores provenientes de aplicação de penalidades por infração à legislação de trânsito.

3 - DOS VALORES:

3.1 O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento os seguintes preços máximos:

ITEM	SERVIÇO	VALOR
01	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico	R\$ 3,55
02	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal internet e prestação de contas através de meio eletrônico	R\$ 2,42
03	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico	R\$ 2,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 772
Telefone: 3625-2922

SEMOB
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE JAHU

04	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico	R\$ 3,37
05	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico	R\$ 3,05
06	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico	R\$ 2,68
07	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico	R\$ 2,89
08	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com cartão e prestação de contas através de meio eletrônico	R\$ 2,49
09	Liquidação de BR Code (PIX) E prestação de contas através de meio eletrônico	R\$ 2,13

4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, o qual deverá ser devidamente assinado em até 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação para tal ato.

4.2- As contratadas deverão enviar ao município em até 2 (dois) dias úteis, arquivo total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

5 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação de serviços se dará pelo Banco credenciado, que prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais, através de GUIA PADRÃO SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 – Multa de Trânsito, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, sendo realizadas além do BANCO credenciado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

6 - DAS OBRIGAÇÕES

6.1- DA CONTRATANTE:

6.1.1- Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação multas por infração à legislação de trânsito;

6.1.2- Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

6.1.3- Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

6.1.4- Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,

6.1.5- Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.1.6- Expedir ao requerente nova “GUIA PADRÃO SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito” com as informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;



6.1.7- Entregar ao BANCO recibo do arquivo enviado e mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

6.2- DA CONTRATADA:

6.2.1- Receber tributos e demais receitas municipais somente através "GUIA PADRÃO SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito" e PIX, aprovados pela Secretaria de Mobilidade Urbana, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

6.2.2- Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO

6.2.3- Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças e objeto de aditamento.

6.2.4- Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

6.2.5- A informação recebida nos Guia padrão FEBRABAN - segmento 7 será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

6.2.6- O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

6.2.7- Autenticar a "GUIA PADRÃO SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito", em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

6.2.8- Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações imediatamente, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

6.2.9- Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.2.10- Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

6.2.11- O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação do município

6.2.13- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

6.2.14- A instituição habilitada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste chamamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, se requisitada pelo Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 772
Telefone: 3625-2922

SEMOB
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE JAHU

6.2.15- A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

6.2.16- A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

6.2.17 - Repassar ao Município de Jahu 95% produto da arrecadação no 2º dia útil após a data de recebimento e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do artigo 320 da Lei nº 9.503/1997 e regulado pela portaria número 95, de 28 de julho de 2.015, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN

6.2.18 - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação, ou DOC/TED, ou PIX a favor da conta número 15.946-8, Agência 0027-2 do Banco 001.

6.2.19 - Disponibilizar à Secretaria de Mobilidade Urbana arquivos digitais de pagamento individualizado para baixa das multas.

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será realizado mediante a dedução da tarifa bancária dos valores arrecadados, na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, devendo o banco repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

7.2- No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, autoatendimento, internet, gerenciador financeiro, rede lotérica, em dinheiro, correspondente bancário e banco postal.

7.3- Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 dias úteis a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

7.4- Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto- atendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

7.5- Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica (se for o caso) e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

7.6- O repasse dos valores arrecadados, deverá ser enviado ao município via depósito em Conta de Arrecadação única, a ser informada pelo responsável, no ato da assinatura do contrato, ficando proibida qualquer sobre taxa sobre tal serviço.

7.7- É VEDADO AO BANCO cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

7.8- Não será considerada como repassada a arrecadação:

7.9- enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

7.10- quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 772
Telefone: 3625-2922

SEMOB
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE JAHU

8- DO CONTRATO E DA SUA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1- O prazo de vigência dos contratos celebrados, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério da administração municipal, nos termos dos artigos 106 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

8.2- No caso em que ocorrer a prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados pelo índice IPCA/IBGE, cumulado no período de vigência do contrato, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação legal em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, prezando sempre pelo princípio da Economicidade que deve sempre ser respeitada pelos entes públicos, de acordo com o art. 70 da CF/88.

8.3- Poderá a Instituição Financeira credenciada solicitar sua exclusão do rol de credenciados de forma fundamentada a Administração Municipal, com precedência não inferior a 60 (sessenta) dias.

9- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

9.2- Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, devidamente corrigido e atualizado.

9.3- Quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital e anexos, e havendo prejuízos junto da Administração Municipal, ocorrerá:

9.4- o descredenciamento da instituição;

9.4.1- Multa calculada sobre o valor do serviço que se propôs a prestar.

9.4.2- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

9.4.3- As multas por inadimplência e descumprimento das obrigações contratuais, são autônomas, e uma não exclui a aplicação de outra.

9.4.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A Administração recusará todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

10.2 - A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3- Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

10.4- Os casos omissos desta Chamada Pública serão solucionados pela Comissão de Licitações, segundo as disposições contidas estabelecidas nas Leis Federais nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

10.5- O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu ,772
Telefone: 3625-2922

SEMOB
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE JAHU

11. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor do contrato

Nome: Marcio de Almeida

CPF: 191.530.368-08

Cargo: Secretário de Mobilidade Urbana

E-mail: ssm.ceprom@jau.sp.gov.br

Telefone: (14) 3602-2776

Assinatura: _____

Fiscal do Contrato:

Nome: Antonio Donizete Paschoallini

CPF: 096.321.088-25

Cargo: Diretor Estratégico

F-mail: transito@jau.sp.gov.br

Telefone: (14) 3625-2922

Assinatura: _____